



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
1º Secretário – Elias Souza de Rezende  
2º Secretário – Vital Alves dos Santos  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

## DECRETO Nº 093/2020

**Abre crédito adicional extraordinário, em benefício do Fundo Municipal de Investimento Cultural de Rochedo/MS, no valor de R\$ 57.094,08, para os fins que especifico.**

**O Prefeito Municipal de Rochedo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c Art. 44 da Lei Federal 4.320/64, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o qual reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que por meio da Medida Provisória nº 990/2020 foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

Considerando que de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020](#).

### **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional extraordinário por excesso de arrecadação, nos termos do inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, em favor do Fundo Municipal de Investimento Cultural de Rochedo/MS, no valor de **R\$ 57.094,08 (Cinquenta e Sete Mil, noventa e quatro reais e oito centavos)** para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

**§ 1º.** O crédito aberto na forma do art. 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no *caput* deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta.

**§ 2º.** As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas dos órgãos de controle.

§ 3º. Os recursos previstos deverão seguir os parâmetros exigidos na Lei Federal nº 14017/2020 e observados os tratamentos contábeis emitidos através da Nota Técnica CNM nº 57-A/2020.

Art. 2º. Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA) passam a incorporar as alterações verificadas neste Decreto;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 28 de Outubro de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Prefeito Municipal

---

**ANEXO I**  
**Decreto nº. 093/2020**

**Suplementa:**

**Unidade Orçamentária: 06.002 Fundo de Investimento Cultural de Rochedo**

**Função: 13 – Cultura**

**Subfunção: 392 – Difusão Cultural**

**Programa: 0007 – DIFUSÃO CULTURAL**

**Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção das Atividades do Fundo**

**33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (Inciso III) R\$ 40.000,00**

**Fonte de Recurso: 123 – Outras Transferências da União**

**Detalhamento: 339 - Recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei nº 14.017/2020**

**33.50.43 – Subvenções Sociais (Inciso II) R\$ 13.000,00**

**Fonte de Recurso: 123 – Outras Transferências da União**

**Detalhamento: 339 - Recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei nº 14.017/2020**

**33.60.45 – Subvenções Econômicas (Inciso II) R\$ 4.094,08**

**Fonte de Recurso: 123 – Outras Transferências da União**

**Detalhamento: 339 - Recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei nº 14.017/2020**

**Total R\$ 57.094,08**

Rochedo/MS, 28 de Outubro de 2020.

Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Prefeito Municipal

---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL ROCHEDO- FIC**  
 RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDOMS

Quality Sistemas  
 Exercício: 2020

### Decreto Orçamentário nº 93 / 2020

#### Abre Crédito Extraordinário na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL ROCHEDO- FIC, e dá outras providências

#### JUSTIFICATIVA:

Credito extraordinario por Excesso de Arrecadação dos recebimentos da Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural conforme Lei Federal nº 14.017/2020.

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 824 de 18/12/2019,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Extraordinário nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL ROCHEDO- FIC discriminadas abaixo:

#### 06.002 - FUNDO DE INVESTIMENTO CULTURAL - FIC

13.392.0007.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	
3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	40.000,00
13.392.0007.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	13.000,00
13.392.0007.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	
3.3.60.45.00.00 - Subvenções Econômicas	
0123 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	4.094,08
	<u>57.094,08</u>

**Valor: 57.094,08 (Cinquenta e Sete Mil, Noventa e Quatro Reais e Oito Centavos.)**

Artigo 2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, Estado de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

28 de Outubro de 2020.

FRANCISCO DE PALLA RIBEIRO JUNIOR  
 PREFEITO

## DECRETO N. 94/2020

Rochedo – MS, 28 de outubro de 2020.

*“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Rochedo, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

**Parágrafo Único.** A da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Rochedo, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Rochedo, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rochedo para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Rochedo;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rochedo;

**§ 1º.** O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

- I – Representante do Gabinete do Prefeito - Luiz Fernando da Silva;
- II – Representante da Secretaria de Administração e Finanças - Edgar de Souza Rezende;
- III – Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo:
  - a) Jaqueline Paredes Silva;
  - b) Rosana da Silva Beltran Teodoro
  - c) Tatiane Lourenço Pereira

IV – Representante da Sociedade Civil participantes de grupos artísticos - Dione Teodoro de Carvalho;

**§ 2º.** A presidência do grupo em referência será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura, Lazer, Esportes e Turismo e Esportes do Município.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
Prefeito Municipal

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 6

**PORTARIA 277/2020**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 13 de Fevereiro de 2019 a 12 de Fevereiro de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 23 de Outubro de 2020 a 21 de Novembro de 2020, a funcionária Pública Municipal **ANA SANDRA FREIRE LUIZ**, TECNICA DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 23 de Outubro de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Oito dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA 278/2020**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Julho de 2019 a 30 de Junho de 2020, a serem usufruídas a partir do dia 19 de Outubro de 2020 a 07 de Novembro de 2020, a funcionária Pública Municipal **LIDIANE RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, ARTIFICE DE COZINHA, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 19 de Outubro de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Oito dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A 276/2020**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 60 (SESSENTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 19 de Outubro de 2020 até 19 de Dezembro de 2020, a funcionária Pública Municipal, **MARIA CAROLINA FERNANDES BILECO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo ao dia 19/10/20

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Oito dias do Mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A 275/2020**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 60 (SESSENTA) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 20 de Outubro de 2020 até 20 de Dezembro de 2020, a funcionária Pública Municipal, **MARILENE THEODORO LUDOVINO DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo ao dia 20/10/20

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Oito dias do Mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal